



PROCESSO Nº 10905.720112/2021-83
CONTRATO SRRF09 16/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 16/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 16/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª. REGIÃO FISCAL E A EMPRESA JOSÉ FERNANDO FERREIRA DE ARAÚJO CONSTRUÇÕES EIRELI

A **Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.460/0135-53**, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Gustavo Luis Horn, nomeado pela Portaria RFB nº 1.009, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **José Fernando Ferreira de Araújo Construções EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.486.949/0001-71, sediada na Rua Nereu Ramos, nº 151, Parque Presidente, Foz do Iguaçu/PR doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Fernando Ferreira de Araújo, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PR, e CPF nº [REDAZIDO], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 02/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objetos o acréscimo de 01 (um) posto de electricista à Equipe Residente e aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) aos Custos Variáveis, exceto para o item “manutenção e recarga dos extintores”, perfazendo assim um acréscimo de 13,80% ao valor inicialmente contratado, da Alfândega de Foz do Iguaçu, com termo inicial em 01/11/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 97.823,80 (quinhentos e trinta reais), perfazendo o valor total global estimado, para o período restante do contrato (doze meses), de R\$ 1.173.476,00 (um milhão, cento e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais).



3. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
561	171552	171552	0150251030	339037	170156	OUTROCUSTEIO

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pela Sra. Superintendente da Receita Federal do Brasil na 9ªRF e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

Gustavo Luis Horn

Chefe da Divisão de Programação e Logística
Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal

José Fernando Ferreira de Araújo

José Fernando Ferreira de Araújo Construções EIRELI



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF: